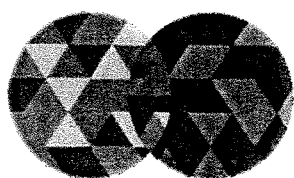


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

REGULAMENTO DA COLÓNIA DE FÉRIAS JUVENIL



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO**

JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO DA COLÓNIA DE FÉRIAS JUVENIL

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Lei 69/2015, de 16 de Julho e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação dada pela Lei 117/2009, de 29 de Dezembro.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As normas definidas no presente Regulamento visam estabelecer as condições de funcionamento da Colónia de Férias Juvenil, adiante designada por CFJ, organizada e promovida pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por JFMVP.

Artigo 2.º

Objetivo Geral

A CFJ realiza-se anualmente no período de férias escolares e pausas letivas (Natal e Páscoa), tendo em conta a necessidade de oferecer à população residente na Freguesia, uma resposta social de ocupação de tempos livres dos jovens através de organização de atividades que potenciam o estímulo de competências físicas, sociais, cognitivas e afetivas.

Artigo 3.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos da CFJ:

- a) Integração social, convívio e socialização entre pares;
- b) Aprendizagem de valores, atividades lúdico-pedagógicas;
- c) Promover a autonomia, sentido de responsabilidade e iniciativa;
- d) Desenvolvimento das atividades com vista ao incremento de hábitos e estilos de vida saudáveis;
- e) Desenvolver espírito de voluntariado.

Artigo 4.º

Entidade Organizadora/ Promotora

A CFJ é organizada e promovida pela JFMVP, sendo da sua responsabilidade, o planeamento e execução da mesma.

Artigo 5.º

Horário e funcionamento

A CFJ decorre no período das férias escolares, das 08.00h às 18.30h.

Artigo 6.º

Preços a Praticar

Os preços a praticar no ano de 2019 são os seguintes:

	Jovens Residentes em Mafamude e Vilar do Paraíso	Jovens NÃO Residentes E Estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso	Jovens NÃO Residentes E NÃO Estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso
	Porjovem	Por jovem	Por jovem
Por semana b)	40 € a)	45€ a)	50€ a)
Atividade Extra	Atividade e valor a definir		

- a) Inclui seguro de acidentes pessoais e almoço.
- b) A JFMVP reserva-se no direito de aumentar até 15% o valor por semana.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres da Entidade Organizadora/ Promotora

1. São direitos da Entidade Organizadora/ Promotora:
 - a) A JFMVP é a principal interlocutora com os encarregados de educação, podendo aceitar ou recusar inscrições;
 - b) A JFMVP organiza a CFJ recrutando os monitores, através de instituições sem fins lucrativos da União de Freguesias, que são necessários para o bom desenvolvimento da mesma;
 - c) A elaboração do Programa de Atividades é da exclusiva responsabilidade da JFMVP;
 - d) A JFMVP reserva-se no direito de alterar ou cancelar as atividades, por si organizadas, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

2. São deveres da Entidade Organizadora/ Promotora:
 - a) Criar as melhores condições para o desenvolvimento do programa de atividades;
 - b) Contratar um seguro de acidentes pessoais para participantes e monitores;
 - c) Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento da CFJ, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação (almoço) e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas;
 - d) Quando recrutar monitores, a JFMVP deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.
3. A JFMVP reserva o direito de, após prévia informação e contacto com os encarregados de educação, suspender a participação de qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento das atividades e o bem-estar dos restantes participantes.

Capítulo II – Equipa Técnica

Artigo 8.º

Composição

A Equipa Técnica é constituída por:

- a) JFMVP;
- b) Coordenadores;
- c) Monitores.

Artigo 9.º

Junta de Mafamude e Vilar do Paraíso

À JFMVP compete:

- a) Tomar decisões, delegar poderes no coordenador e dar pareceres sobre os assuntos reportados;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e do presente Regulamento durante a realização da CFJ.

Artigo 10.º

Coordenadores

1. Os Coordenadores são pessoas a quem a JFMVP delega poderes para execução e dinamização da CFJ sendo as suas competências:
 - a) Elaborar, coordenar e supervisionar o planeamento, execução e avaliação de todas as atividades, juntamente com a restante Equipa Técnica;

- b) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e do presente Regulamento durante a realização de todas as atividades inerentes à CFJ.
2. São direitos dos Coordenadores:
- a) O exercício da função de Coordenador em harmonia com as orientações da JFMVP;
 - b) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como Coordenador;
 - c) Apresentar à JFMVP críticas e sugestões;
 - d) Ser apoiado, no exercício das suas funções por outros colaboradores da JFMVP.
3. São deveres dos Coordenadores:
- a) Elaborar um cronograma das atividades e acompanhar a sua execução;
 - b) Orientar a Equipa Técnica na planificação e execução do programa de atividades;
 - c) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos restantes membros da Equipa Técnica;
 - d) Promover a correta integração da Equipa Técnica na CFJ;
 - e) Supervisionar o comportamento dos monitores;
 - f) Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com a JFMVP, sobre ocorrências disciplinares, integração dos participantes bem como dos monitores;
 - g) Apresentar à JFMVP um relatório de avaliação final;
 - h) Cumprir e fazer cumprir o programa de atividades bem como o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Monitores

1. Os monitores são recrutados pelas instituições sem fins lucrativos com quem a JFMVP irá protocolar parcerias no âmbito da CFJ.
2. São direitos dos monitores:
- a) O exercício da função de monitor em harmonia com o regulamento;
 - b) Desenvolver as atividades de acordo com as orientações definidas;
 - c) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como monitor;
 - d) Apresentar ao Coordenador críticas e sugestões;
 - e) Ser apoiado, no exercício das suas funções, pelo Coordenador.
3. São deveres dos monitores;

- a) Cumprir o Regulamento;
- b) Colaborar com o Coordenador na organização e planificação das atividades e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhes o apoio necessário;
- d) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes bem como, os restantes membros da Equipa Técnica;
- e) Ser assíduo e pontual, respeitando os horários do programa de atividades;
- f) Educar para a cidadania;
- g) Controlar o comportamento dos participantes;
- h) Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com o Coordenador, sobre ocorrências disciplinares, integração dos participantes;
- i) Apresentar ao Coordenador um relatório de avaliação referente à semana em que esteja inserido;
- j) Manter ordem e disciplina;
- k) Não fumar na presença dos participantes;
- l) Não abandonar o local de atividades sem informar a restante Equipa Técnica;
- m) Promover o respeito pelo espaço físico;
- n) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem obscena.

Capítulo III – Participantes

Artigo 12.º

Participantes

1. Podem candidatar-se:
 - a) Jovens que frequentem o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º de escolaridade no ano letivo em curso; e que sejam,
 - b) Jovens residentes em Mafamude e Vilar do Paraíso; ou,
 - c) Jovens não residentes mas estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso (inscrição sujeita a vaga e com autorização da JFMVP); ou,
 - d) Jovens não residentes e não estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso (inscrição sujeita a vaga e autorização da JFMVP).
2. São direitos dos participantes:

- a) Participar nas atividades de acordo com as orientações da Equipa Técnica;
 - b) Ter acesso ao Regulamento e programa de atividades;
 - c) Almoço e seguro de acidentes pessoais;
 - d) Ser apoiado e respeitado pela Equipa Técnica no desenvolvimento da atividade.
3. São deveres dos participantes:
- a) Cumprir o Regulamento;
 - b) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos membros da Equipa Técnica;
 - c) Ser assíduo e pontual, respeitando os horários do programa de atividades.

Artigo 13.º

Inscrições

1. Os encarregados de educação dos participantes devem formalizar a inscrição do seu educando preenchendo os formulários facultados pela JFMVP e, fornecer a documentação necessária ao processo, assim como prestar todas as informações que se mostrem necessárias à sua integração na semana para a qual se inscreve.
2. No ato da inscrição deve ser exibida a seguinte documentação:
 - a) Cartão de Cidadão do participante;
 - b) Cartão de Cidadão ou BI+ NIF do encarregado de educação;
 - c) Declaração de Autorização de Frequência nas Atividades;
 - d) No caso de ser representante legal do participante, deverá apresentar documento comprovativo dessa mesma regulamentação, emitida pelas entidades judiciais.

Capítulo IV – Encarregados de Educação

Artigo 14.º

Encarregados de Educação

1. São direitos do encarregado de educação:
 - a) Conhecer o Regulamento (ao assinar a Ficha de Inscrição está a declarar ter conhecimento do mesmo);
 - b) Conhecer o plano de atividades (a ser disponibilizado aquando da confirmação das atividades);
 - c) Ser informado sobre o comportamento do participante;
 - d) Ser informado em caso de doença súbita ou acidente;

- e) Ser recebido pelo Coordenador ou JFMVP sempre que considere pertinente, havendo disponibilidade por parte destes;
2. São deveres do encarregado de educação:
- a) Acompanhar o programa de atividades, questionando o participante sobre a dinâmica da colónia de férias e interesse do mesmo;
 - b) Diligenciar para que o participante beneficie dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbe com destaque para o correto comportamento e empenho;
 - c) Cooperar com o coordenador no desempenho da missão;
 - d) Reconhecer e respeitar a autoridade da Equipa Técnica e inculcar nos participantes o devido respeito para com os outros;
 - e) Contribuir para o apuramento dos factos de índole disciplinar, diligenciando reforço de ação cívica, desenvolvimento da personalidade, da capacidade relacional e integração no grupo;
 - f) Comparecer sempre que se considere importante e quando para tal for solicitado;
 - g) Informar a Equipa Técnica sobre todas as matérias relevantes do percurso do participante;
 - h) Indemnizar por danos patrimoniais causados pelo participante;
 - i) Manter constantemente atualizados os contactos telefónicos, informando o Coordenador em caso de alteração;
 - j) Informar sempre que o participante tenha necessidade de faltar;
 - k) Respeitar as restrições de acesso aos espaços;
 - l) Cumprir e fazer cumprir pelos participantes o presente regulamento interno;
 - m) Apresentar declaração médica, caso o participante apresente contra indicações clínicas para a prática das atividades planeadas. A ausência de informação sobre este assunto, isenta a Entidade Organizadora/Promotora, assim como toda a Equipa Técnica, de qualquer responsabilidade.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 15.º

Casos Omissos

Nos casos omissos do presente Regulamento, as situações serão analisadas casuisticamente.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, a 11 de Março de 2019.